



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**PROJETO DE LEI**

**Acrescenta artigo 2º-A à Lei nº 4.889/10, dispondo sobre a obrigatoriedade da programação dos semáforos que menciona, para permitirem período de utilização exclusivo para travessia pedestres.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A Lei nº 4.889, de 02 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido de art. 2º-A com a seguinte redação:

*"Art. 2º-A. Todos os semáforos instalados nos cruzamentos das vias do município de Vila Velha deverão, obrigatoriamente, ser programados de modo a permitirem períodos de utilização distintos para veículos e pedestres.*

***Parágrafo único.** O período de tempo programado para a travessia de pedestres deverá ser exclusivo para utilização dos mesmos, vedada a utilização concomitante para a travessia também de veículos."* (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha ES, 11 de março de 2019.

**Nilma Maria Guêz da Silva**  
Vereadora

**Rogério Cardoso**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Justificativa

Nobres colegas Edis,

Ao cumprimentá-los encaminhamos para apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Câmara, o projeto epigrafado por meio do qual acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 4.889/10, com a seguinte redação:

*Parágrafo único: Os cruzamentos com intersecção semaforica e passagem para pedestre deverão estar dotados de sincronizadores.*

Necessário a implementação da sincronização de trânsito na nossa cidade pois, inexistente!

A tecnologia tem aprimorado cada vez mais os recursos de comunicação e isso não escapa à sinalização de trânsito, para mais precisa informação dos usuários, condutores e pedestres.

A sincronização só aumenta a segurança do trânsito, e tem grande potencial para redução de acidentes.

Infelizmente, tal equipamento ainda não existe na sinalização de trânsito em nossa cidade, o que nos deixa aquém das possibilidades de atuar preventivamente contra cometimento de infrações e conseqüentemente, contra a ocorrência de acidentes nas vias, sobretudo com pedestres.

Hoje a realidade do Trânsito de Vila Velha é afalta de Sincronismo no trânsito.

Isso induz o motorista a cometer erros, infrações e também ocasionar vários problemas, como:

- Formação de Trânsito Lento e Engarrafamentos;
- Bloqueio de Cruzamentos;
- Aumento do Risco de Colisão Traseira;
- Desperdício do Combustível;
- Acidentes de Trânsito;
- Atropelamento de Pedestres;
- Reclamação dos Motoristas e Pedestres;

Com SINCRONISMO funcionando acontece a melhor fluidez do trânsito e isso gera maior segurança para todos os usuários, pedestres e motoristas, sobretudo ao pedestre que hoje não tem vez de atravessar em sua faixa de pedestre.

Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vila Velha - ES - Gabinete vereadora tia NILMA GUEZ  
Telefones (27) 3349-3226 – 99857-4326 - E-mail: [nilmaquez@gmail.com](mailto:nilmaquez@gmail.com) - Youtube: tia nilma guez  
Facebook: <https://www.facebook.com/nilma.guez> - Twitter: nilmaquez - Instagram: nilmaquez



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

As razões do Executivo Municipal do veto integral do Autógrafo de Lei n. 3.932/2018, sustentou suas razões com os seguintes dizeres:

[...].

*Primeiramente é importante destacar que a matéria está devidamente regulamentada na Lei n. 4.889/2010 de modo que a nova proposta legislativa não inova na ordem jurídica, mostrando-se dispensável.*

[...].

Entretanto, consultando referida Lei n. 4.889/2010 de autoria do Vereador Rogério Cardoso, observa-se que esse diploma legal não trata da SINCRONIZAÇÃO, se debruça apenas com a modernização semafórica e com o temporizador, e não sincronização.

O aludito veto ainda sustenta que:

[...].

*A secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito afirma que o referido sincronismo encontra-se em funcionamento e é monitorado pela Central Semafórica por meio de sistema na sede da Guarda Municipal.*

*Assim podemos afirmar que a matéria além de possuir legislação, também já possui todos os equipamentos e sistemas, [...].*

De fato o sincronismo não existe em nenhum cruzamento semafórico, sobretudo, no cruzamento da Rodovia Carlos Lidemberg na altura do Posto 7 e no cruzamento em frente a empresa Continental.

Necessário trazer a baila o espírito do Código de Transito Brasileiro, que foi de dar e garantir ao PEDRESTRE o transito seguro:

*Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.*

*Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.*

Observa-se que o legislador federal priorizou como usuário da via o Pedestre dentre todos os outros usuários.

Assim, a fim de obter uma maior eficácia dos semáforos, propomos neste projeto que sejam obrigatoriamente sincronizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Pela importância dessa iniciativa para segurança de trânsito do pedestre, esperamos que seja aprovado pelos ilustres pares.

Vila Velha ES, 11 de março de 2019.

**Nilma Maria Guêz da Silva**  
Vereadora

**Rogério Cardoso**  
Vereador